



INDICAÇÃO Nº. 073/2021

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, vereador com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, submete a este Egrégio Plenário a presente indicação para que, após lida, seja enviada ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AMPLA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA PATRULHA MECANIZADA E QUE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS ITINERÁRIOS DOS MAQUINÁRIOS, VALORES DAS TAXAS E OUTRAS TENHAM MAIOR TRANSPARÊNCIA.**

No ano de 2005, através da Lei Municipal n.º 2.120/2005, criou-se em nosso município uma importante norma que prevê a possibilidade do município prestar serviços de patrulha mecanizada a produtores rurais, a fim de fomentar as atividades agropecuárias, industriais e ambientais.

Trata-se da utilização de maquinários da Prefeitura na execução de serviços em propriedades de pequenos produtores rurais que cumpram com a função social da propriedade, mediante o pagamento de taxa pelo seu uso.

Acontece que tais serviços precisam de maior divulgação nos meios de comunicação (site, jornal, Rádio, entre outros) para que muitos produtores que ainda o desconhecem, possam acessá-lo e dele se utilizar para fomentar suas atividades.

Tais serviços, em que pese serem pagos, por se tratar de serviços prestados pelo Poder Público, também necessitam de maior transparência por parte da Prefeitura. Deve-se criar um meio adequado de monitoramento de cada maquinário posto a serviço da população, de forma que o itinerário, os valores arrecadados com as taxas, a localização, entre outras, estejam disponíveis para consulta de qualquer interessado, de forma que possamos zelar de forma mais eficiente pelo correto emprego da prestação de serviço da patrulha mecanizada.

Por dadas razões, faço a presente indicação, à qual espero acolhimento.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 23 de junho de 2021.

Vanderlei Cândido de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG



Prefeitura do Município de Ouro Fino

LEI Nº 2.120/2.005

“Dispõe sobre a prestação de serviços de patrulha mecanizada pelo Município de Ouro Fino e estabelece outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a prestação de serviços de patrulha mecanizada no âmbito do Município de Ouro Fino.

Art. 2º. O Executivo Municipal, por seu órgão competente, fica autorizado a prestar serviços de patrulha mecanizada a produtores rurais, no território do Município de Ouro Fino, para fins de cooperação e fomento de atividades agropecuárias, industriais e ambientais.

Art. 3º. O interessado na prestação dos serviços deverá apresentar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente projeto com a justificativa de uso do maquinário.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser substituído por formulário padronizado fornecido pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º. O projeto ou formulário de solicitação de serviços deverá mencionar os benefícios econômicos e ambientais almejados pelo empreendimento a ser realizado pelo interessado.



Prefeitura do Município de Ouro Fino

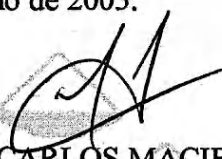
Art. 5º. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, após análise do projeto apresentado pelo interessado, emitirá autorização para a realização dos serviços, segundo a disponibilidade do maquinário solicitado.

Art. 6º. Os projetos que necessitarem, segundo a legislação pertinente, de licenciamento ambiental, somente poderão ser beneficiados com os serviços regulados por esta lei se apresentarem, no ato de solicitação dos serviços, a respectiva licença ou autorização para o empreendimento.

Art. 7º. O Executivo Municipal, mediante decreto, poderá fixar a cobrança de preço público pela utilização do maquinário segundo o número de horas de serviço utilizadas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 21 de julho de 2005.


LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

